



Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian

Estrada União Indústria, Km 130, nº 729 — Cep 25830-000 — Tel.: (0242) 52-3066

Comendador Levy Gasparian — Estado do Rio de Janeiro

Inscrição no CGC(MF) nº 39.554.597/0001-51

Inscrição Estadual Isenta

LEI Nº 072 DE 08 DE novembro DE 1994.

Autoriza a concessão de direito real de uso sobre imóvel da municipalidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de direito real de uso, a título gratuito, em favor da Empresa CONDOR INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., inscrita no CGC/MF sob o nº 30.373.971/0001-48, sobre o imóvel descrito no parágrafo primeiro deste artigo e na planta de situação anexa, de propriedade da municipalidade.

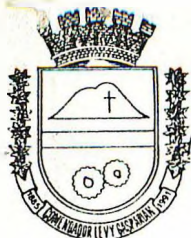
§ 1º — O imóvel objeto da concessão, constitui-se de uma área medindo 7.973,00 m² (sete mil, novecentos e setenta e três metros quadrados), localizada na Estrada União Indústria Km 131, registrada no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Três Rios, sob a matrícula nº 1.878, Livro nº 2-G, fls. 072.

§ 2º — O imóvel de que trata o parágrafo anterior destina-se exclusivamente à instalação e funcionamento de indústria e comércio do ramo de transformação de plásticos, vedada qualquer outra destinação, exceto quando devidamente autorizada.

Art. 2º — A outorga a que se refere o artigo anterior, será efetivada mediante assinatura de contrato específico, cujo termo, estabelecerá as condições pertinentes à questão.

Art. 3º — Constará do respectivo termo de contrato de concessão, o prazo de 06 (seis) meses, a partir de sua assinatura, para que o concessionário efetive a realização das obras e benfeitorias necessárias ao funcionamento e início das atividades da Empresa

Joel da Silva Maia
— PREFEITO —



Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian

Estrada União Indústria, Km 130, nº 729 — Cep 25830-000 — Tel.: (0242) 52-3066

Comendador Levy Gasparian — Estado do Rio de Janeiro

Inscrição no CGC(MF) nº 39.554.597/0001-51

Inscrição Estadual Isenta

fls. 02

Lei nº 072, de 08/11/94

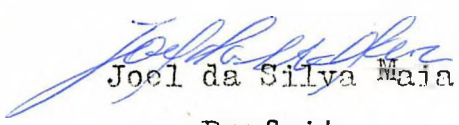
§ 1º - O prazo a que se refere o caput deste Artigo, poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, a critério do Poder Concedente, mediante requerimento do Concessionário, devidamente instruído com as razões e documentos que justifiquem a prorrogação.

§ 2º - O não cumprimento do prazo estabelecido neste artigo, importará na imediata reversão do imóvel ao patrimônio, do Município de Comendador Levy Gasparian, acrescido de todas as benfeitorias, sem qualquer ônus para a municipalidade.

Art. 4º - É vedado ao concessionário, transferir o imóvel concedido, no todo ou em parte, a qualquer título, exceto quando por ato decorrente de sucessão legítima, causa mortis.

Art. 5º - Será concedido ainda ao concessionário, isenção dos tributos municipais pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar do início das atividades, renováveis por igual período, a critério da municipalidade, observado o interesse público.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Joel da Silva Maia

Prefeito